



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.144
DE 20 DE JUNHO DE 2022

“Estabelece Procedimentos Relativos ao Pagamento do IPTU, referente ao Ano de 2022 do Município de Natércia (MG), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Natércia, Gabriel Tiago de Vilas Boas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município; e em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 009 de 04 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal) combinado com às disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 160, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN);

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias;

CONSIDERANDO que o atraso na arrecadação tributária do município, pode acarretar graves e irreparáveis prejuízos para a população e inclusive para a própria administração pública;

CONSIDERANDO que o objeto do presente Decreto visa beneficiar toda a população local;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e o princípio da eficiência que rege a administração pública;

CONSIDERANDO ainda que nos termos da Lei Municipal 009/2008, do Código Tributário Municipal, o Poder Executivo, poderá conceder desconto do valor do IPTU, em cota única;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a data de **15 de outubro de 2022** para o pagamento em Cota única do Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º - Fica estabelecido, ainda, o desconto de **10% (dez por cento)**, no respectivo imposto, para o pagamento em cota única, efetuado até a data de **15 de setembro de 2022**.

Art. 3º - Quando a data fixada para pagamento não for dia de expediente normal na repartição, o prazo será adiado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia-MG, 30 de Junho de 2022.

Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da lei Orgânica Municipal, o **DECRETO** foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 30/06/2022. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 30/06/2022.